

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso V do art. 882 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010.

JUSTIFICATIVA

A atribuição de poderes para modulação dos efeitos da decisão no caso de alteração da jurisprudência, deferida aos tribunais, configura concessão de poderes que não se coadunam com o julgamento de ações individuais, considerando que a proposta não trata das ações coletivas. A modulação dos efeitos somente se justifica no controle concentrado de constitucionalidade, cujas decisões têm efeitos erga omnes.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN